

VOTO

É prova indiscutível no processo, até em função da revelia, que a ex-Prefeita Lauraci Martins de Oliveira, de Olho D'Água das Cunhãs/MA, foi omissa no seu dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1446/2004, firmado com o Fundo Nacional de Saúde para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no município.

2. Assinalo que o ofício citatório não respondido foi devidamente entregue no endereço da responsável, cumprindo o que dispõe o art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

3. A omissão quanto à demonstração do correto uso de recursos públicos é causa para o julgamento pela irregularidade das contas, conforme o art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/92, bem como para a imputação de débito, pelo valor total repassado no convênio, e a aplicação de multa, que sugiro de R\$ 20.000,00, com fundamento nos arts. 19, **caput**, e 57 da mesma lei.

4. Observo que, embora o instrumento do convênio tenha previsto, na cláusula terceira, que os recursos federais seriam provenientes do orçamento do concedente, ou seja, do Ministério da Saúde, o empenho foi feito contra o Fundo Nacional de Saúde (fl. 18).

Diante do exposto, acolhendo os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de abril de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator